
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 001, de 03 de abril de 2024, que institui o Plano de Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 001, de 03 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A frequência e as ausências do Professor da Rede Municipal serão apuradas mensalmente, devendo eventuais descontos remuneratórios decorrentes de faltas ou atrasos ser efetivados na folha de pagamento da primeira oportunidade subsequente.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de outubro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7A4D8AFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/10/2025. Edição 3961
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>